O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ-SINDAEN, entidade sindical de primeiro grau, pessoa jurídica de direito privado, vem apresentar a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA SANEPAR, pertencentes à sua base territorial, visando a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT-2015/2016: CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA:O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá sua vigência no período compreendido entre 1º de março de 2015 a 28 defevereiro 2016. CLÁUSULA 2ª - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES: A Sanepar manterá todas as conquistas dos trabalhadores constantes em acordos coletivos e normas internas editadas anteriormente ao presente instrumento. CLÁUSULA 3ª - GARANTIA DE EMPREGO: A Sanepar garantirá o emprego de seus funcionários, ficando impedida de realizar dispensasem justa causa ou arbitrária, respeitando, desta forma, o artigo 37 da Constituição Federal. CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL: A SANEPAR reajustará, a partir de março de 2015, o salário com o percentual relativo a inflação medida pelo INPC, no período de 01.03.2014 a 28.02.2015, bem como concederá ganho real equivalente ao último aumento da tarifa de água (6,4% em 2014 ou se houver aumento da tarifa da água em 2015, o percentual atual, se for mais vantajoso). CLÁUSULA 5^a - ADICIONAL POR TEMPO DE **SERVIÇO:**Pagamento progressivo de adicional por tempo de serviço na forma de 1% (um por cento) sobre o salário-base (código 100) para cada ano completo trabalhado na Sanepar, por ocasião da data de aniversário de sua admissão, a todos os empregados. CLÁUSULA 6ª - COMPENSAÇÃO CELEBRAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ABONO): Será pago a título de abono indenizatório, sem natureza salarial, sem tributação, o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de uma folha de pagamento do empregado, Parágrafo Único: os empregados que já tiverem completado de 06 (seis) meses de registro funcional na Empresa, farão jus ao valor integral. Não serão excluídos desse benefício os empregados afastados por motivo de doença/acidente e de liberação sindical. CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Pagamento mensal a todos os empregados, de auxílio alimentação no valor de R\$1.000,00. Pagamento de igual valor, como uma parcela adicional no mês de dezembro, na forma de 13^a (décima terceira) parcela. <u>CLÁUSULA 8ª - AUXILIO ALIMENTAÇÃO - LOCAL TURISTICO:</u> A SANEPAR concederá no mês de janeiro de 2016, para cobertura da elevação exacerbada de preços de alimentação durante a temporada de verão, para os empregados lotados na URPV-Unidade de Receita de Paranavaí, que residem e trabalham no Porto Rico e Porto São José, o valor de um crédito extraordinário (integral) em cartão magnético ou sistema equivalente, em parcela única, o valor de R\$1000,00, acrescido do índice do INPC (de 01.03.2014 a 28.02.2015). **CLÁUSULA 9^a – VALE LANCHE**: A partir de 1º de março de 2015, a SANEPAR pagará o vale lanche a todos os empregados, equivalente a 20% do valor do vale alimentação, fixando 22 dias mensais, somando os dias em escala de revezamento para quem estiver em escala em finais de semana. CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO CRECHE: Em atenção ao disciplinado no artigo 389, § 1º, da CLT, a Empresa pagará às suas

empregadas e empregados, o auxílio creche, concedendo o valor de R\$300,00 por meio período e R\$ 600,00 pelo período integral, estendendo o auxílio para filhos até 8 anos. CLAUSULA 11^a - PPR: A Sanepar efetuará a distribuição de lucros aos empregados em valor equivalente ao que for distribuído aos acionistas.O empregado afastado devido a acidente de trabalho, doenca e liberação sindical, não poderá sofrer prejuízos na participação dos lucros. CLÁUSULA 12ª - PROMOÇÃO FUNCIONAL: A Sanepar formatará critérios objetivos, para promoção de carreira, válidos para todas as áreas da empresa.§ 1º - A SANEPAR desenvolverá programa de recrutamento interno dos empregados, valorizando o desempenho, tempo de casa e formação escolar. §2º: Para fins dessas promoções, também será considerado o critério de antiguidade, com mudança de nível automática, como forma de evitar a estagnação funcional dos empregados. §3º: Os cargos de chefias serão ocupados exclusivamente por funcionários de carreira da SANEPAR.§4º:O empregado afastado devido a acidente de trabalho, doença e liberação sindical, não poderá sofrer prejuízos em sua avaliação, bem como no recebimento de promoções funcionais e salariais, ficando garantido o tratamento isonômico em relação aos demais empregados. CLÁUSULA 13^a -FORMALIZAÇÃO DA FUNÇÃO DE GESTOR: A SANEPAR formalizará a função de gestor, incluindo na estrutura dos cargos da empresa, com CLÁUSULA 14ª gratificação de função. READEQUAÇÃO **EMPREGADOS:** A SANEPAR assegurará ao empregado, impossibilitado para sua respectiva função em virtude de perda da capacidade laboral, complementação salarial equivalente à diferença entre somatório da média recebida a título de Auxílio Doença/Acidente ou Aposentadoria e o salário pago pela SANEPAR, por prazo indeterminado enquanto perdurar a perda de capacidade. CLAUSULA 15^a – LICENÇA PRÊMIO: A Sanepar concederá aos seus empregados, licença prêmio de seis meses, a cada cinco anos de trabalho, sem quaisquer prejuízos na remuneração e na carreira. CLÁUSULA 16^a - TREINAMENTO: A SANEPAR proporcionará treinamento aos seus empregados, sendo direcionado ao desenvolvimento das atividades laborais do empregado, subsidiando-o no crescimento profissional. Parágrafo Único: Oportunizará acesso aos empregados para cursar a Escola da Qualidade e outros cursos promovidos pela empresa, através de critérios objetivos, da indicação gerencial. CLÁUSULA 17^a desvinculando **EDUCAÇÃO:** A Sanepar pagará a seus empregados matriculados em curso técnico de nível médio, curso superior ou curso de pós-graduação em instituições particulares e públicas de ensino, auxílio educação sem natureza salarial correspondente a 100% (cem por cento) do valor da respectiva mensalidade, com teto no valor de R\$800,00 (oitocentos reais). § 1º: A Sanepar fará concessão do benefício também para os empregados que já possuem curso técnico, superior, ou pós-graduação, mas ainda não utilizaram o auxílio-educação.§ 2°: A Sanepar concederá liberação aos empregados usuários do Auxílio - Educação para participação em estágio escolar curricular obrigatório, quando estes coincidirem com o horário de sua jornada de trabalho, sem a necessidade de compensação do período liberado. § 3º: Isenta o Auxílio Educação da incidência de Imposto de Renda. § 4º: A Sanepar

reembolsará, mediante respectivo comprovante, para cada empregado, regularmente matriculado, o material didático no valor limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais). § 5º: Em caso de ocorrer dependência em alguma disciplina motivada por ausência do trabalhador por necessidade profissional, será reembolsado no valor do pagamento referente a esta disciplina. § 6º: Em caso de mudança de curso o empregado manterá o crédito estabelecido. § 7º: Em caso do empregado não utilizar os créditos a que faz jus, poderá repassar aos seus dependentes legais. § 8º: Como forma de motivar a qualificação profissional, a Sanepar criará um adicional a ser pago aos empregados que possuem títulos (graduação; especialista; MBA; mestre; doutor; pós-doutor); um percentual proporcional e por título, sobre seus respectivos salários. CLÁUSULA 18ª - ADICIONAL DE PENOSIDADE: O pagamento de adicional de penosidade será de 30% (trinta por cento) sobre o Salário Nominal dos trabalhadores que fazem jus a ele. §Único:O pagamento será efetuado para os seguintes empregados: Trabalhadores em Escalas de Leituristas, Trabalhadores dos Atendimentos Personalizados, Motoristas de veículos e a todos os trabalhadores que executam Jornada de Trabalho de 06 (seis) horas. CLÁUSULA 19^a - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:O pagamento de adicional de insalubridade terá como base de cálculo a 20a remuneração do empregado. CLAÚSULA -ADICIONAL PERICULOSIDADE: A SANEPAR implantará o adicional de periculosidade para condutores de moto, conforme a Lei Federal 12.997/14. CLÁUSULA 21ª -**SOBREAVISO:** A SANEPAR se compromete a cumprir a legislação trabalhista quanto ao pagamento do sobreaviso, sem distinção de cargos e funções, considerando todo o período em que o empregado estiver efetivamente à disposição da empresa, garantindo desta forma o bom andamento e segurança dos serviços desenvolvidos pela empresa. § 1º:Para efeito de cálculo para pagamento a Sanepar irá contemplar o período assim compreendido: nos finais de semana das 17:30h da sexta-feira às 8 horas da segunda-feira; feriados: das 17:30h do dia útil anterior às 8 horas do primeiro dia útil posterior; de segunda a sexta-feira, das 17:30h às 8 horas do dia seguinte; nos intervalos intrajornadas. § 2°: A SANEPAR proporcionará aos seus trabalhadores os intervalos entre jornadas semanais, devendo garantir que referido intervalo seja cumprido aos sábados e domingos. Nas hipóteses jornada em escalas de revezamento, deverá ser garantido no mínimo dois finais de semana por mês de folga, sem prejuízos dos demais intervalos. CLÁUSULA 22ª - FÉRIAS: Aumento da gratificação de férias no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). § 1º: Aos empregados que tiverem assiduidade de 100% no período aquisitivo de suas férias, será concedido prêmio de 5 dias úteis adicionais de férias. § 2º:Fica assegurada ao empregado, por ocasião das férias regulamentares, a concessão de adiantamento de férias correspondente a 1,5 (uma e meia) remuneração, que será restituído em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo adiantamento, salvo manifestação prévia e expressa do empregado quanto ao não recebimento do adiantamento. § 3º: Fica pactuado que a remuneração para esta finalidade será composta pela soma das seguintes parcelas: salário nominal + adicional

por tempo de serviço+ adicional de penosidade + adicional de periculosidade + adicional de insalubridade + sobreaviso + médias das horas extras e do sobreaviso. As rubricas que possuem valores que variam no mês a mês, serão calculadas a média dos últimos 12 (doze) meses. CLÁUSULA 23ª - FOLGA ANIVERSÁRIO: A SANEPAR concederá aos seus empregados, como forma comemorativa, folga no dia do seu aniversário. Se for em dia de feriado, final de semana ou ponto facultativo, gozará a folga no primeiro dia útil subsequente. CLÁUSULA 24ª - INCENTIVO MOBILIDADE URBANA: A SANEPAR promoverá o incentivo a mobilidade urbana, aos empregados que recebem o vale transporte e deixariam para utilizar bicicletas. A Sanepar pagará valor mensal ao empregado, por quilômetro rodado no trajeto casa x trabalho e vice-versa. **CLAUSULA 25^a – DESCONTOS INDEVIDOS:**A Sanepar não cobrará dos empregados danos ocorridos em bens da empresa, salvo se ficar comprovado dolo do empregado (art. 462 da CLT). CLÁUSULA 26ª -ISONOMIA SANESAÚDE: A Sanepar garantirá tratamento isonômico aos empregados que ingressaram na empresa a partir de março de 2002, em relação a todos os benefícios (plano de saúde, aposentadoria e demais coberturas), tanto durante o contrato de trabalho, como após a rescisão contratual, assegurando os mesmos direitos aos aposentados. CLÁUSULA 27ª FUNDAÇÕES SANEPAR: Será ampliada a rede de convênios com médicos e demais profissionais de saúde, para fins de atendimento através do SaneSaúde. §1º - Os empregados da SANEPAR terão direito de eleger, através do voto direto, os Diretores, que integrarão a Diretoria da Fundação Sanepar e da FUSAN; §2º-A FUSAN efetuará empréstimos a seus empregados, cobrando juros equivalentes ao da caderneta de poupança do Governo Federal; § 3º - A Sanepar pagará todos os medicamentos adquiridos pelos empregados, constantes em receita médica, estendendo o subsídio para medicamento contínuo aos aposentados; § 4º - A Sanepar substituirá o "kit escolar" pelo valor de R\$250,00, através de reembolso, estendendo o benefício para o ensino médio. CLÁUSULA 28^a - MANUTENÇÃO DO PATROCÍNIO DA SANEPAR À FUNDAÇÃO SANEPAR: No caso de alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo, a SANEPAR manterá o patrocínio à Fundação Sanepar e à FUSAN, assegurando a continuidade do Plano Assistencial e Previdenciário. CLÁUSULA 29ª – DIÁRIA DE REFEIÇÃO: A Sanepar reajustará o valor da refeição para R\$35,00 (trinta e cinco reais), deixando o empregado livre para escolher onde fará suas refeições. extinguindo a prática denominada "comparativo" e a prática discriminatória em face dos empregados. CLÁUSULA 30ª - VALE CULTURA: A Sanepar implantará o "Vale Cultura", nos termos da Lei nº 12.761 de 27.12.2012. CLAUSULA 31ª – FIM DA TERCEIRIZAÇÃO: A Sanepar, a partir da assinatura deste acordo, não mais terceirizará as atividades-fim da empresa e promoverá concurso público para preenchimento das vagas. CLÁUSULA 32ª -INSTITUIÇÃO DO HORÁRIO MÓVEL: A empresa estenderá a instituição do horário móvel de trabalho, para todas as unidades da região noroeste do CLÁUSULA 33a Paraná. CONTRIBUIÇÃO Estado do CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL: Sanepar Α descontará representados, em favor do sindicato, a título de custeio da campanha salarial,



o valor equivalente a um dia de serviço, conforme deliberado e aprovado em assembléia geral extraordinária da entidade. CLÁUSULA 34ª – MULTA: Fica convencionado que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo implicará em multa de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por empregado, por cláusula descumprida e por dia de descumprimento, que reverterá em favor do empregado ou da entidade prejudicada.

Diretoria Sindaen